



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 267/08  
Processo n.º 13.121/08 – dispensa licitatória

**Contrato n° 267/08**

**Processo n.º 13.121/08 – dispensa licitatória**

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SANTOS & NARDINI LTDA-ME.

Objeto: Prestação de serviços de execução de um monumento comemorativo ao Centenário da Arquidiocese de Santana de Botucatu, a ser construído na entrada da cidade, Avenida José Pedretti Neto.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
16.868	401	02.14.02.15.451.0017.1020.4.4.90.51.99	Obras

Valor: R\$12.154,82 (doze mil cento e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Professor Pedro Torres, n° 100, inscrito no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS & NARDINI LTDA-ME**, estabelecida à Rua Benedito Rafael Franca Cabral, n° 1.154 – Bairro Residencial Vinte e Quatro de Maio, Cep 18.605-568, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.202.619/0001-53, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n°. 13.121/08 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n° 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1– A **CONTRATADA** prestará serviços para a de execução de um monumento comemorativo ao Centenário da Arquidiocese de Santana de Botucatu, a ser construído na entrada da cidade, na Avenida José Pedretti Neto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1– O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 30 (trinta) dias, segundo cronograma do Projeto anexado ao presente processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1– Os serviços objeto desta avença deverão observar os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, denominados “PROJETO MONUMENTO”, com suas especificações e detalhamento constantes de referidos Projetos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1– O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 12.154,82 (doze mil cento e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).



**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1– Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pela Secretaria requisitante**, na contabilidade do contratante.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

6.1– O CONTRATANTE deverá prestar a CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como disponibilizando equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento dos serviços.

6.2– A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões agendadas pelo CONTRATANTE que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços, bem como apresentar, quando solicitado, relatório das atividades.

6.3– A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, relatório das atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1– As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0017 – PARQUES E JARDINS – 02.14.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS – SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA – 1020 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1– A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1– A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.2– Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3– Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 267/08  
Processo n.º 13.121/08 – dispensa licitatória

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1– As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de julho de 2008.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito municipal

**Santos & Nardini Ltda - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª –   
Admir Roberto Alves

2ª –   
\_\_\_\_\_